



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 516/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 549/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO DE ENSINO, NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEDE, DO SISTEMA DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO Nº 516/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação de Pleno Domínio, o Imóvel que abaixo se especifica, e, dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, insere no Art. nº 87, XII c/c Artigo nº 99, inciso I, alínea d, ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º, inciso XXIV; 22, inciso II; 182, §§ 3º e 4º, inciso III e 184;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de imóvel para execução da extensão do Cemitério Público Municipal, localizado na Rua José Vieira do Nascimento, esquina com a Rua Alcebíades Neri de Oliveira, Bairro: Coração de Jesus, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia; destinada à continuidade de extensão do referido Cemitério Público Municipal acima mencionada;

CONSIDERANDO que a **Declaração de Utilidade Pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área desapropriada, objeto do presente, revela-se indispensável e será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará a extensão do Cemitério Público Municipal, de inquestionavelmente relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução da extensão do Cemitério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo **1.827,00 m² (mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados)**, cuja posse e domínio pertencem a Sr^a **MARIA CONCEIÇÃO DOURADO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **09.780.303-03 SSP/BA**, e inscrita no CPF nº **980.442.495-91**, ela nascida em 06/01/1941, filha





de Dionizio Pereira Dourado e Inercina Maria da Conceição; brasileira, maior, capaz, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia; a se efetivar mediante acordo ou judicialmente. Imóvel Urbano, localizado na Rua José Vieira do Nascimento, esquina com a Rua Alcebíades Neri de Oliveira, Bairro: Coração de Jesus, do Município de Botuporá, Estado da Bahia; uma área de Terra Urbana, medindo **1.827,00 m² (mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados)**; com as seguintes medidas e limites: ao **Norte**, medindo **56,35m**, limita-se com a Rua José Vieira do Nascimento; ao **Sul**, medindo **23,16m**, limita-se com **Aurelino Leobino de Oliveira**; ao **Nascente**; medindo **58,23m**, limita-se com a **Cemitério Público Municipal**; e ao **Poente**, medindo **42,74m**, limita-se com a **Rua Alcebíades Neri de Oliveira**. Terreno de posse da Senhora **MARIA CONCEIÇÃO DOURADO**.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o artigo anterior, de propriedade do expropriado, destina-se a extensão do Cemitério Público Municipal, localizado na Rua José Vieira do Nascimento, esquina com a Rua Alcebíades Neri de Oliveira, Bairro: Coração de Jesus, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente extensão do Cemitério Público Municipal, localizado na Rua José Vieira do Nascimento, esquina com a Rua Alcebíades Neri de Oliveira, Bairro: Coração de Jesus, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia é Declarada de Urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786 de 21.05.1956.

Art. 5º - Ficam, ainda, as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças autorizadas a promoverem Atos Administrativos ou Judiciais, em Caráter de Urgência, necessária efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.





Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados à Conta da Dotação Orçamentária no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 21 de março de 2024.


EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 655-15





ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua Administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao Patrimônio Público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes, mormente no território municipal.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. nº 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a Primeira, de Natureza Declaratória, consubstanciada na indicação da Necessidade ou Utilidade Pública ou do Interesse Social; a Segunda, de Caráter Executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de Necessidade ou Utilidade Pública ou de Interesse Social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o Interesse Social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Botuporã objetiva a extensão do Cemitério Público Municipal, localizado na Rua José Vieira do Nascimento, esquina com a Rua Alcebíades Neri de Oliveira, Bairro: Coração de Jesus, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

S.M.J. Esta é a justificativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 21 de março de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 855-15



**DECRETO Nº 549/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Nomeação de Coordenadora Pedagógica e Supervisão de Ensino, no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEDE, do Sistema de Ensino, da Secretaria de Educação, do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Nomeada, a Professora, **TEINARA SOUSA DA SILVA DE JESUS** – Matrícula nº 42821, CPF/MF sob nº *****.652.005-****, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO DE ENSINO**, no **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEDE**, do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º. – Os efeitos deste Decreto passam a vigorar a partir da data de **01 de fevereiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/79BD-BA74-1561-6273-1CBC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79BD-BA74-1561-6273-1CBC



Hash do Documento

0e09de31c0c1a2de8ad0ce1e988509a2bef74dd80b8a2ac42ef4517a5b146492

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/04/2024 20:12 UTC-03:00